


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

 Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
 Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2009,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM
 LADO COMO CONTRATANTE, A
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE
 UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO
 COMO CONTRATADA A EMPRESA
 MRA – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
 ELETRÔNICOS LTDA.**

Processo: 23117.007437/2009-17

Pregão Eletrônico: 247/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MRA – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, estado de São Paulo, situada à Rua Domiciano Leite de Assis, 367, Distrito Industrial Adib Rassi, CEP 14.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.041.060/0001-00, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Márcio Donizeti Daniel, portador da Carteira de Identidade nº 21.446.871 e inscrito no CPF sob o nº 124.901.458-19 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007437/2009-37, na modalidade Pregão Eletrônico nº 247/2009, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços para manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de monitores, quando necessário;
- 1.2. Levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga, plano de radioproteção e memorial descritivo do local;
- 1.3. Controle de qualidade da imagem de radiologia em geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS E PROCEDIMENTOS

Os serviços serão executados, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007437/2009-17.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Visando à execução do objeto deste Contrato e seus anexos a **CONTRATADA** se obriga a:

- 3.1.1.** Prestar serviços de manutenção mensal (dia 15 de um mês ao dia 15 do mês seguinte);
- 3.1.2.** Refazer os serviços executados, descrito na cláusula segunda deste instrumento, quando não aceitos pela Universidade, sem ônus para esta. A recusa deverá ser motivada através de laudo, por escrito, do Setor de Saúde, à empresa vencedora;
- 3.1.3.** Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativo, se necessário;
- 3.1.4.** Em caso de leitura de emergência, esta deverá ser realizada na hora, sendo fornecido laudo e comunicado a CNEN se necessário, sendo cobrado leitura normal;
- 3.1.5.** Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 3.1.6.** Dar ciência à Universidade, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- 3.1.8.** Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativo, a comunicação das solicitações da Universidade;
- 3.1.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.10.** Enviar, sempre que houver extravio de dosímetro, nota fiscal para ser pago pela Universidade e cobrado posteriormente através de GRU (Guia de Recolhimento da União) do funcionário, que é o responsável pelo uso e guarda do dosímetro.

3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.2.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Licitante Vencedora para execução dos serviços;
- 3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Licitante Vencedora;
- 3.2.4. Alocar recursos e efetuar o pagamento conforme convencionado no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Do Preço – O valor global para esta contratação é de **R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme a tabela a seguir:

SERVIÇOS REALIZADOS					
ITEM	QTE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VOR REFERÊNCIA EM REAIS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	48	EQUIP.	LAUDO-LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO AMBIENTAL, DE 4 EM 4 ANOS. (2010 E 2014)	124,79	5.990,00
3	26	EQUIP.	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM (ANUAL).	255,76	6.650,00
4	48	EQUIP.	CONTROLE DE QUALIDADE DA IMAGEM (BIANUAL).	277,91	13.340,00
VALOR ESTIMADO ANUAL (GLOBAL)					25.980,00

4.2. Da Forma de Pagamento

- 4.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

4.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação

- 4.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado pelo Representante da **CONTRATANTE**

- 4.2.3 O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.2.3.1** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 4.2.3.2** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.2.4** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.5** O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 3237
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Fonte de Recursos:** 100
- **Nota de Empenho:** 2009NE905623, datada de 9 de dezembro de 2009

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou seja, **de 17/12/2009 até 17/12/2010**. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.1.1. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 7.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
- 7.2.1. Jane Daniele dos Santos da Silva, inscrita no CPF sob o nº 793.620.101-78 e matrícula FAEPU nº 3122, lotada no Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho - SEEST da **CONTRATANTE**.
- 7.2.2. Geder Menezes de Faria, inscrito no CPF sob o nº 262.936.096-20 e matrícula FAEPU nº 2452, lotado no Setor Especializado em Engenharia de Segurança no Trabalho - SEEST da **CONTRATANTE**.
- 7.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 7.4. Aos fiscais competirá:
- 7.4.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.4.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 7.4.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 7.4.4. Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 7.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 7.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 7.4.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 7.4.5. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 7.4.5.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.4.5.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 7.4.5.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 7.4.5.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG., CEP: 38400-902.
- 7.4.6. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 7.4.7. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 7.4.8. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 7.4.9. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 7.4.9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 7.4.10. Verificar a qualidade dos serviços executados;
- 7.4.11. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 7.4.12. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 7.4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à licitante que:

8.1.6.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

8.1.6.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.6.3. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.6.4. fizer declaração falsa;

8.1.6.5. cometer fraude fiscal;

8.1.6.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2. Pelos motivos que seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

8.2.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na **OS** - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

por parte da **CONTRATADA**;

- 8.2.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 8.2.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.2.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
 - 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO – Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 - Fone (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2009.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


MRA – COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA

Márcio Donizeti Daniel
Diretor

TESTEMUNHAS


Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes
CPF: 036.185.636-98

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20



PASTA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SEACO - Setor de Acompanhamento de Contratos

Av. João Naves de Ávila, 2.121, Bloco 3P - 2º andar, Campus Santa Mônica.
Uberlândia, MG - CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

APOSTILAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2009

PROCESSO Nº 23117.007437/2009-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2009

Em conformidade com o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, as partes abaixo assinadas concordam em excluir da **Cláusula Primeira** do **Contrato nº 102/2009** o **item 1.1** “*Prestação de serviços para manutenção de controle das doses de radiação ionizante e reposição de monitores, quando necessário*”. A alteração se deve ao fato de outra empresa ter sido a vencedora do referido item, conforme o resultado do **Pregão Eletrônico nº 247/2009**. Portanto, a redação da **Cláusula Primeira** do **Contrato nº 102/2009** ficará da seguinte maneira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Levantamento radiométrico, teste de radiação de fuga, plano de radioproteção e memorial descritivo do local;
- 1.2. Controle de qualidade da imagem de radiologia em geral.

Uberlândia, 05 de janeiro de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA


Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor


MRA – COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA
Márcio Donizeti Daniel
Diretor